



## CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI ORDINÁRIA Nº 6936/2018**

Ementa

**Dá nova redação ao artigo 57 da Lei nº 6.856, de 14 de dezembro de 2017, que atualiza e consolida a legislação pertinente à Assistência à Saúde dos servidores municipais de Indaiatuba, e dá outras providências.**

Data da Norma

**18/05/2018**

Data de Publicação

**23/05/2018**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

**[Projeto de Lei nº 116/2018](#) - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Status de Vigência

**Em vigor**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

Aut. Nº	85/18
P.L. Nº	116/18
Publ.:	23/05/18 - PÁG. 01

**LEI Nº 6.936 DE 18 DE MAIO DE 2018.**

***“Dá nova redação ao artigo 57 da Lei nº 6.856, de 14 de dezembro de 2017, que atualiza e consolida a legislação pertinente à Assistência à Saúde dos servidores municipais de Indaiatuba, e dá outras providências”.***

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 57 da Lei nº 6.856, de 14 de dezembro de 2017, que atualiza e consolida a legislação pertinente à Assistência à Saúde dos servidores municipais de Indaiatuba, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57. Fica autorizado o SEPREV a financiar, com recursos do Fundo de Assistência à Saúde - FAS, a concessão de serviços de assistência à saúde em favor de ascendentes, descendentes e colaterais de qualquer beneficiário titular, que não preencham os requisitos legais para serem inscritos como beneficiários dependentes, mediante reembolso do custo total, observadas as regras fixadas neste artigo e no regulamento aprovado por Resolução do Conselho Administrativo do SEPREV.

§ 1º. O custo despendido pelo SEPREV será reembolsado integralmente pelo beneficiário titular que solicitar o serviço, mediante desconto em folha de pagamento, de forma parcelada ou não, com os encargos previstos nas normas que dispõem sobre o repasse das contribuições previdenciárias do RPPS de Indaiatuba, acrescido da taxa de administração fixada no regulamento.

§ 2º. O reembolso parcelado de que trata o § 1º e os limites do benefício previsto neste artigo serão disciplinados no regulamento.

§ 3º. O beneficiário titular ocupante exclusivamente de cargo de provimento em comissão ou de agente político, deverá oferecer garantia de reembolso para a concessão de assistência médica a dependentes extraordinários.



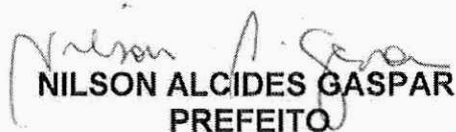
## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

§ 4º. O benefício de que trata este artigo é devido exclusivamente aos ascendentes, descendentes e colaterais que tenham sido previamente inscritos como dependentes extraordinários até 29 de junho de 2011." (NR)

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 18 de maio de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**